



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI Nº 3.331, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 7 (sete) meses, prorrogável, caso necessário, por até igual período, com base no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nos Artigos 191 a 195 da Lei Complementar nº 002, de 04 de dezembro de 2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), 01 (um) servidor com função e salário mensal a seguir discriminados, para suprimimento de vaga na Unidade Básica de Saúde ESF 01:

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão	Nível	Salário	Carga Horária
01	Enfermeiro	9	III	R\$ 7.287,41	40 horas/semanais

Parágrafo único. O salário definido por esta Lei será reajustado na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores do Município, por força da revisão geral anual.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na função de Enfermeiro são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado(a) os direitos previstos no Art. 195 da Lei Complementar nº 002, de 04 de dezembro de 2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Julio Cesar Mattiazzi
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

ENFERMEIRO

PADRÃO: 9

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

Descrição Analítica: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatoriais; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes às necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: Curso Superior em Enfermagem + Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro no Conselho Regional de Enfermagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI Nº 3.331, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EVERTON PABLO DOS SANTOS TUSI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TUPARENDI - RS

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3.331/2026 que trata sobre a autorização para contratação, por tempo determinado, de profissional na área da saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando que a Unidade Básica de Saúde ESF 01 (Vila Glória) teve a sua Enfermeira afastada das atividades profissionais, amparada por Parecer Médico Pericial, de 12 de agosto de 2026, emitido pelo Dr. Eduardo Volkweis Aver, CREMERS 52524, da SERVIMETRA Clínica Medica e Ocupacional, sendo que o atendimento aos munícipes e pacientes não pode sofrer solução de continuidade.

A contratação pleiteada destina-se ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, para um período estimado de 07 (sete) meses, considerando que a Servidora Enfermeira está gestante primigesta e, de acordo com o atestado obstétrico, deverá evitar exposição a condições insalubres, podendo exercer somente atividades administrativas compatíveis. A prorrogação do prazo contratual, por até igual período, será indispensável caso a Servidora necessite prolongar o seu afastamento para tempo além do final da sua Licença por Motivo de Maternidade.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público de saúde aos munícipes, exigindo a imediata substituição do profissional que atua na “linha de frente” da Unidade Básica de Saúde ESF 01.

Diante desse cenário, a elaboração deste Projeto de Lei torna-se indispensável para conferir respaldo legal à contratação emergencial necessária pleiteada, possibilitando que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Município garanta o atendimento às demandas existentes, sem comprometer o regular funcionamento da ESF 01.

Ressalta-se que a contratação emergencial observará a ordem de classificação do “Processo Seletivo Simplificado Público - Edital nº 088/2026”, utilizando-o como referência para o chamamento dos candidatos, garantindo a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência na seleção dos profissionais.

Cumprе destacar, ainda, que não há necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro, considerando que se trata de contratação temporária e emergencial de Enfermeiro, com vigência máxima de até 07 (sete) meses, com término previsto para o final da Licença por Motivo de Maternidade da Servidora, sendo a prorrogação por igual período uma excepcionalidade.

Nestes termos, para que se possa dar andamento normal ao atendimento na Unidade Básica de Saúde ESF 01 (Vila Glória), atendendo razões de interesse público e motivados pela relevância da matéria, submetemos o referido projeto à análise e deliberação desse Plenário e pedimos a habitual compreensão e colaboração dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Julio Cesar Mattiazzi
PREFEITO MUNICIPAL